

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

MENSAGEM - 82024

Código de validação: EB0BBC79D5

A Sua Excelência a Senhora

Deputada IRACEMA VALE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Local

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ.

A proposta visa aprimorar a legislação do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, garantindo o equilíbrio orçamentário-financeiro das receitas do fundo, em decorrência das mudanças da política monetária nacional ou de alteração da legislação, sem risco da continuidade das atividades específicas da Justiça. Além de propiciar um maior controle e transparência na gestão dos recursos.

O primeiro ponto que surgiu foi a necessidade de alteração da nomenclatura, considerando que hoje o fundo é mais abrangente, buscando além da modernização e reaparelhamento, investimentos em treinamentos, capacitações e valorização dos servidores e magistrados.

Outro ponto que merece destaque, é em razão do surgimento de maiores possibilidades para investimentos e captação de recursos, alinhando ao macrodesafio do Poder Judiciário de aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, alinhando às necessidades orçamentárias de custeio, investimento de pessoal com o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Portanto, tal iniciativa reflete um compromisso com a melhoria contínua dos serviços judiciais, alinhando-se aos princípios da eficiência e transparência, garantindo maior autonomia ao Judiciário na gestão orçamentária.

Por fim, ressalto, que a proposta tramitou, no âmbito do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

do Estado do Maranhão, pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade e com modificações pela Comissão em reunião realizada no dia 23 de julho de 2024, tudo conforme prevê o art. 95, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Corte Estadual.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a presente proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida. Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/07/2024 14:39 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Altera a denominação do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ e dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, criado pela Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, para Fundo Especial do Poder Judiciário – FERJ.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, V, VI e IX e o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, transformando-o em §1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I- planos, programas, projetos e serviços que visem a expansão e aperfeiçoamento das atividades do poder judiciário, incluindo os serviços notariais e registrais, com finalidade de promover e manter o acesso à cidadania e à Justiça;

II- implementação de tecnologias, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança da prestação dos serviços do Poder Judiciário;

(...)

V- aquisição, locação e manutenção de veículos;

VI- contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo e permanentes, objetivando a sustentação, segurança e manutenção das atividades do Poder Judiciário;

(...)

IX- formação e capacitação de membros e servidores do Poder Judiciário por meio de cursos, seminários, congressos e congêneres;

(...)

§1º Os recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário poderão ser utilizados para ressarcimento das despesas com o cumprimento de atos processuais, pagamento de auxílios a membros e servidores ativos e inativos, pagamento de prêmios em pecúnia pelo atingimento de metas de produtividade judiciária a membros e servidores ativos,

conforme regulamento do Tribunal de Justiça.”(NR)

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, XV e XXIX e o §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - dotações constantes do orçamento do Estado, emendas parlamentares e em leis especiais;

II- custas e despesas processuais, nos termos da lei específica;

(...)

XV- cobrança de taxas pelo fornecimento de impressos e/ou digitais, publicações dos atos judiciais, emissão de certidões e despesas postais;

(...)

XXIX - outras contrapartidas e receitas de qualquer origem.

(...)

§2º As receitas previstas nos incisos XIII, XV e XXXIII terão seus valores fixados por meio de ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”
(NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º-C, da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, transformando-o em §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C (...)

§1º O procedimento administrativo será disciplinado por meio de ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com fixação de limite monetário mínimo para devolução de valores recolhidos indevidamente, em função dos custos de tramitação processual para instrução do feito.”
(NR)

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 4º-E da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-E Os débitos apurados em processo administrativo de fiscalização, a ser disciplinado por meio de resolução do órgão especial, com amplo direito de defesa e contraditório.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inciso II do §1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º (...)

II- o(a) Diretor(a) do Fundo Especial do Poder Judiciário - FERJ, cargo de provimento em comissão na estrutura dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 4º-F da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de

2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F. Caso não seja paga a dívida cobrada por meio de processo administrativo, o débito deverá ser inscrito na dívida ativa para execução fiscal.” (NR)

Art. 8º Fica acrescentado o §2º ao art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º Ficam vedados os pagamentos de despesas relativas aos gastos com vencimentos, subsídios, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.”

Art. 9º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

X- parcerias público-privadas destinadas ao desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis ao Poder Judiciário; e

XI- contratação de forças auxiliares de suporte às atividades do Poder Judiciário.”

Art. 10. Ficam acrescentados os incisos XXXII e XXXIII ao art. 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XXXII- multas em função de sanções aplicadas aos serventuários e aos servidores; e

XXXIII- serviços de certificação digital e autenticação de documentos.”

Art. 11. Fica acrescentado o §2º ao art. 4º-C da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º-C (...)

§2º Quando a restituição for decorrente de retificação ou cancelamento de selos de fiscalização das serventias extrajudiciais o valor poderá ser devolvido na forma de compensação tributária entre os créditos e débitos devidos, disciplinado por ato da presidência.”

Art. 12. Fica revogado o inciso XIV do art. 3º da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE DE
2024, __ DA INDEPENDÊNCIA E ____ DA REPÚBLICA.

Governador do Estado do Maranhão

Secretário de Estado da Casa Civil

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

DECAOOE-GDG - 2842024
Código de validação: 4FDA2669D8
(relativo ao Processo 433162024)

24ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 24 DE JULHO DE 2024.

Processo nº 43.316/2024

Proponentes: Desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente desta Corte e Raimundo José Barros de Sousa, Presidente do Conselho de Administração do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ

Assunto: Proposta de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ.

Relator: Desemb. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Obs: A Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei, com modificações, conforme minuta em anexo.

“O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Projeto de Lei, com alteração no inciso XXXII do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XXXII – multas em função de sanções aplicadas aos serventuários e aos servidores.”

Votaram os Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, relator, José Nilo Ribeiro Filho, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, Luiz Gonzaga Almeida Filho, Tyrone José Silva (substituindo a Desª Maria das Graças de Castro Duarte Mendes) Ricardo Tadeu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

Bugarin Duailibe, Raimundo José Barros de Sousa (substituindo a desembargadora Nelma Sarney Costa), Kleber Costa Carvalho (substituindo o desembargador Antônio Guerreiro Júnior), Vicente de Paula Gomes de Castro, José Luiz Oliveira de Almeida, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Paulo Sérgio Velten Pereira, Cleones Seabra Carvalho, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Jorge Rachid Mubárack Maluf, Antonio Fernando Bayma Araujo e José de Ribamar Froz Sobrinho, Presidente.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores(a) Ângela Maria Moraes Salazar (substituindo o desemb. Marcelo Carvalho Silva), José Gonçalo de Sousa Filho e Sebastião Joaquim Lima Bonfim e Raimundo Moraes Bogéa, em gozo de férias.

Presidente: Desemb. José de Ribamar Froz Sobrinho

Secretária: Ticiany Gedeon Maciel Palácio – Diretora-Geral

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2024 11:45 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Finanças

CERT-COFIN - 22024

Código de validação: 768989D78C

Relativo ao processo nº 43316/2024

Certifico que a proposta de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, não acarreta aumento de despesa, e, considerando o mérito administrativo, e oportunidade e conveniência dessa medida, a transformação pode ser implementada conforme planejado, assegurando a conformidade com as diretrizes fiscais e orçamentárias.

FERNANDO ANTONIO CARVALHO MARQUES
Diretor Financeiro Substituto
Coordenadoria de Finanças
Matrícula 103820

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/07/2024 13:02 (FERNANDO ANTONIO CARVALHO MARQUES)



CERT-COFIN - 22024 / Código: 768989D78C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente